



PROCESSO N.º 422/04

PROTOCOLO N.º 8.022.641-1/04

PARECER N.º 354/04

APROVADO EM 04/08/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS ALBERTO SANCHES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1553/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Carlos Drummond de Andrade – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colorado, mantido pelo Educandário Carlos Drummond de Andrade Ltda.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3927/98 (cf. Parecer n.º 1383/04-CEF/SEED, fl. 124).

A Resolução n.º 4707/02 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Carlos Drummond de Andrade – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 152/04, o NRE de Maringá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 111) e o regimento escolar está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 111).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl. 113) e Parecer n.º 1383/04-CEF/SEED (cf. fls. 124/125), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Carlos Drummond de Andrade – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colorado, mantido pelo Educandário Carlos Drummond de Andrade Ltda.



PROCESSO N.º 422/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de agosto de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2004.